



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 15/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0062077/2021-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENERGEA MONTE ALEGRE LTDA	CPF/CNPJ: 40.904.338/0001-92
Endereço: FAZENDA FORTALEZA, S/N	Bairro: MONTE ALEGRE
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS	UF: MG
Telefone: 38 99861 5456	E-mail: luiz@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUÁRIA TAPERA LTDA	CPF/CNPJ: 38.589.610/0001-45
Endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA TAPERA, S/N	Bairro: ESTRADA TAPERA
Município: PEDRA DO INDAIÁ	UF: MG
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA TAPERA	Área Total (ha): 109,8089 ha
Registro nº: 13.574	Município/UF: PEDRA DO INDAIÁ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148905-D931.015A.5B3E.4316.91CC.28EA.83DF.B3B6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	68	Indivíduos
-----	-----	-----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	68	Indivíduos	23K	476100 m E	7759261 m S
-----	-----	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	7,0527
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	não se aplica	7,0527
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	16,8827	m³
Madeira	nativa	21,4196	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2021.Data de envio do URFBio Centro Oeste para o URFBio Nordeste: 10/01/2022.Data da vistoria remota: 03/02/2022.Data de solicitação de informações complementares: 11/02/2022.Data do recebimento de informações complementares: 18/02/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 29/03/2022.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos de Infração (CAP), não foram localizados autos de infração em nome do proprietário ou do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental.

Processo analisado mediante apoio firmado entre as URFBios Centro Oeste e Nordeste para análise de processos de intervenção ambiental, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas, conforme Processo SEI nº 2100.01.0009662/2021-68.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas em 7,0527 ha em área antropizada. O requerente do processo é a empresa ENERGEA MONTE ALEGRE LTDA, sendo pretendido com a intervenção requerida a instalação de uma Usina solar fotovoltaica com potência de 2,5 MW, na Fazenda da Tapera, localizada na zona rural do município de Pedra do Indaiá-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente a empresa AGROPECUÁRIA TAPERA LTDA, denominado Fazenda da Tapera, Matrícula nº 13.574, localiza-se na zona rural do município de Pedra do Indaiá-MG, possui uma área total de 109,8089 ha sendo 30 ha o módulo fiscal deste município. A pecuária é a principal atividade desenvolvida no imóvel.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Pedra do Indaiá-MG possui 9,66% de cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148905-D931.015A.5B3E.4316.91CC.28EA.83DF.B3B6

- Área total: 147,5588 ha.

- Área de reserva legal: 32,29 ha.

- Área de preservação permanente: 16,3076 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 97,4035 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,618 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 13,672 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se com base em imagens de satélite atualizadas que as informações prestadas no CAR não correspondem totalmente com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. Constam declaradas três áreas como Reserva Legal do imóvel que totalizam 32,29 ha, sendo que destas, cerca de 18,618 ha encontram-se cobertos por vegetação nativa, o que equivale a aproximadamente 12,62% da área total do imóvel declarada no CAR.

Em caráter orientativo, sugere-se que o requerente proceda a adequação das áreas declaradas como reserva legal através do Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 48.127/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas em 7,0527 hectares, sendo pretendida a instalação de uma usina solar fotovoltaica com potência de 2,5 MW, atividade considerada de utilidade pública conforme art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal (PUP), documento SEI nº 42511856, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem.

De acordo ao censo florestal apenso ao PUP, com relação à composição florística foram mensurados 68 indivíduos de 20 espécies florestais pertencentes a 16 famílias botânicas. As espécies *Caryocar brasiliense* (20 indivíduos), *Bowdichia virgilooides* (12 indivíduos) e *Miconia chartacea* (4 indivíduos), foram as mais expressivas, pois juntas representaram 52,94% do número de indivíduos da área inventariada. Não foram registrados indivíduos ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014. Já com relação às espécies objeto de proteção especial, foram encontrados 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo, estudo identifica como "*Tabebuia ochraceus*"), assim, será condicionada a esta autorização a aprovação de proposta de compensação ambiental pelo corte de indivíduos de espécies especialmente protegidas prevista na Lei Estadual nº 20.308/2012.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção apresenta rendimento lenhoso total estimado em 38,3013 m³ de produto florestal, sendo 21,4196 m³ de madeira e 16,8827 m³ de lenha nativa, sendo que deste último, 7,3207 m³ são referentes à volumetria de tocos e raízes. O estudo está vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20210613986, conforme Documento SEI nº 36456004.

O produto florestal oriundo da intervenção será utilizado dentro do próprio imóvel e destinado à doação, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 36455969.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 08/10/2021 o DAE nº 1401115968904 no valor de R\$ 520,61 referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 7,0527 hectares.

Taxa florestal: Foi recolhido em 08/10/2021 o DAE nº 2901115969925 no valor de R\$ 93,22 referente à volumetria de 16,8827 m³ de lenha de floresta nativa e em 08/10/2021 foi recolhido o DAE nº 2901115970401 no valor de R\$ 789,88 referente à volumetria de 21,4196 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118212 (a ser analisado na URFBio de origem).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não sobreposta.
- Unidade de conservação: não sobreposta.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura de energia, Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2), Potência Nominal do Inversor de 2,5 MW.
- Atividades licenciadas: não se aplica.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental por possuir parâmetro Potência nominal do inversor inferior ao mínimo exigido ao código da atividade, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, em 03/02/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites *Copernicus* (ESA), *Google Earth* e IDE-SISEMA, além dos arquivos *shapefile* disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Após análise das imagens de satélite atualizadas disponíveis, confirmou-se que a área objeto da intervenção trata-se de área comum, antropizada, predominantemente ocupada por pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados. Com base na imagem do Satélite *LandSat 5* capturada em 17/07/2008 confirmou-se que a área já se encontrava antropizada antes de 22/07/2008.

Com relação ao imóvel, trata-se de propriedade rural sendo a agricultura a principal atividade desenvolvida. Em termos de uso do solo, o imóvel encontra-se predominantemente ocupado por áreas consolidadas, infraestrutura, pastagens com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, áreas de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa, declarados como Reserva Legal do imóvel no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da propriedade varia de plano a suave ondulado;
- Solo: predominam no imóvel as classes de Argissolos Vermelho-Amarelos (Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Latossolos Amarelos Distróficos – PVAe12);

- Hidrografia: O imóvel possui um total de 16,3076 ha de APPs hídricas, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Circunscrição Hidrográfica SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertencente a área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa de aplicação da Lei Federal nº 11428/2006, a fitofisionomia da vegetação da região caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área de intervenção encontra-se localizadas em matriz antropizada e de uso consolidado, com predominância pastagem com ocorrência de alguns indivíduos arbóreos isolados.

- Fauna: Conforme consta no Plano de Utilização Pretendida, as informações relativas à fauna foram baseadas em dados secundários. O estudo cita indivíduos da fauna ocorrentes no Bioma Mata Atlântica, entre eles a onça-pintada, a onça-parda, a jiboia, o coati, a queixada, o cateto, o tapiti, o veado mateiro, o jacu, o uru, várias espécies de papagaio, maritacas, entre outros. Por fim, é mencionado que por se tratar de áreas antropizadas e de uso consolidado, há uma baixa ocorrência de espécies da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que se trata de atividade considerada de utilidade pública nos termos do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem;

Considerando que as propostas de medidas mitigadoras são adequadas visando reduzir os impactos da intervenção;

Considerando que proposta de compensação pela supressão de indivíduos de espécies objeto de proteção especial atende aos requisitos exigidos na Lei Estadual nº 20.308/2012;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para instalação de Usina Solar Fotovoltaica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e as medidas mitigadoras são apresentadas nas páginas 44 a 47 do Plano de Utilização Pretendida, documento SEI nº 42511856, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;

- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 68 árvores isoladas nativas vivas em 7,0527 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação e à utilização dentro do próprio imóvel.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Por se tratar de intervenção ambiental visando à instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Por se tratar do corte de árvores de espécies objeto de proteção especial, faz-se necessário a compensação de espécies protegidas ou imunes de corte.

No censo florestal realizado das árvores a serem suprimidas foram identificados 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo, estudo identifica como "Tabebuia ochraceus").

Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 tanto a supressão do Pequi, quanto do Ipê amarelo poderão ser admitidos quando necessários à execução de projeto de utilidade pública, entre outros casos, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. A supracitada Lei ainda prevê que, como medida compensatória para o caso acima, o empreendedor responsável poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para 100% do número de árvore a serem suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, no caso do Pequi, e à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309/2002, no caso do Ipê amarelo.

Como medida compensatória, o empreendedor apresentou nos autos do processo Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) devidamente quitados, comprovando que foi recolhido em 18/02/2022 o DAE nº 0701172382317 no valor de R\$ 9.540,60 referente à compensação pela supressão dos 20 indivíduos de Pequi. Também foi recolhido em 18/02/2022, o DAE nº 1501172384213 no valor de R\$ 1.431,09 referente à compensação pela supressão de 03 indivíduos de Ipê amarelo.

Dessa forma, verifica-se que a presente proposta de compensação atende aos requisitos exigidos pelos artigos 1º e 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o DAE nº 1501178393761 no valor de R\$ 1.096,28 em 23/03/2022, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documentos SEI nº 43996584 e 43996585), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 38,3023 m³ de produto florestal oriundo da intervenção requerida.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar termo/comprovante de doação do material lenhoso oriundo da intervenção ambiental	Até 6 meses após execução da intervenção
2	Executar, na íntegra, todas as medidas mitigadoras descritas no Plano de Utilização Pretendida e neste parecer	Conforme cronograma do estudo
3	-----	-----
4	-----	-----
...	-----	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior

MASP: 1402435-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Leonidas Soares Murta Júnior, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 29/03/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 44256889 e o código CRC C1077436.